



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

25/001089

CNM: 093385.2.0008326-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8326 - 2-O

FICHA

12323



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Apartamento 101 do Edifício na rua Tenente Vieira Sampaio nº 149, na freguesia do Espírito Santo e a fração de 0,13333 do terreno que mede 12,50m de frente, 12,00m nos fundos; 31,00m do lado direito; e 27,50m do lado esquerdo; confrontando à direita com o prédio nº 137, à esquerda com o prédio nº 165 e os fundos com o prédio nº 137 da rua Aristides Lobo. PROPRIETÁRIA: CONSTANÇA ISABEL PEREIRA BONDRAUX, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta cidade, identidade nº 491.418. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório, no livro 3-Y sob nº 12773 a fl. 162. Inscrito no FRE sob nº 599.369 C.L. 8742. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1978. Assinados: O Esc. Jurdº. Paulo Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.01 – PARTILHA – Certifico que, em virtude de falecimento da proprietária, cujo inventário se processou pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, desta cidade, foi o imóvel descrito na matrícula PARTILHADO à ELISA ISABEL PEREIRA BONDRAUX, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, CPF nº 016.611.577, irmã da inventariada, pelo valor de Cr\$110.000,00, conforme consta do Formal de Partilha dado e passado aos 28.03.78, assinado pelo M.M. Juiz Dr. José Rodrigues Batalha de Mattos e subscrito pelo Escrivão do mesmo Cartório, contendo a sentença que julgou e partilha, proferida aos 01.02.78 pelo Juiz Dr. Luiz de Souza Gouvêa. A transmissão foi paga pela guia 2513802 de 30.09.77. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1978. Assinados: O Esc. Jurdº. Paulo Coelho e o Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.02 – CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO – Certifico que foi registrada hoje no livro 3-A sob nº 1756 a Escritura Particular de Convenção de Condomínio datada de 13.09.94, celebrada entre os condôminos do Edifício na rua Tenente Vieira Sampaio nº 149. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1994. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº. Paulo Coelho e o Oficial Substº. João de Deus Coelho.//

R.03-PENHORA- Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível desta cidade, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Junior, contida no Ofício nº 3250/2006/OF, datado de 14 de novembro de 2006, acompanhado do Termo de Penhora datado de 14.11.2006, assinado pela MM. Juíza em Exercício Drª. Tânia Paim Caldas de Abreu, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$44.069,92, face Ação de Cobrança movida pelo Condomínio do Edifício Max Roitberg, contra o espólio de Elisa Isabel Pereira Boudraux, e outros; ficando nomeado depositário os devedores. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de abril de 2007. *Paulo Coelho* *

AV.04 - ÓBITO - Certifico que a proprietária, ELISA IZABEL PEREIRA BOUDRAUX, faleceu em data de 01.05.1982. Averbação nos termos do Ofício nº EM 12 / 2011, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, Área de Família, datado de 13 de março de 2011, instruído com a cópia Certidão de Óbito fornecida pela 8ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato desta cidade, Matrícula nº 093146 01 55 1982

Continua no Verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M8CEE-GDYY3-P6KPJ-4RUX6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

25/001089

CNM: 093385.2.0008326-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

8326 - 2-O

FICHA

12323

VERSO

4 00443 224 0036915 90 (Livro C-0443, Folha 224V, Termo 36915), que ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

Manuela

AV05-LOCACAO- Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 02 de maio de 2010, cuja via fica neste Serviço arquivada, Espólio de ELISA IZABEL PEREIRA BOUDRAUX, representado por sua inventariante, Isabel Boudraux Martins, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.838.727-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tenente Vieira Sampaio, nº 149, aptº 101, Rio Comprido, conforme Termo de Inventariante, expedido pela 5ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, datado de 01.12.2009, assinado pela MM. Juíza Titular, Drª Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, deu em locação o imóvel objeto da matrícula a 1) **ALEXANDRE SIQUEIRA MONTEIRO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09.059.184-3, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11.05.2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.493.567-93, e 2) **RENATA MARTINS HENRIQUE DA SILVA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 10.453.437-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 11.02.2008, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.223.207-64; residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Taylor, nº 31, aptº 622, Glória, pelo prazo de 05 anos, a começar em 01 de maio de 2010 e a terminar em 30 de abril de 2015, pelo aluguel mensal no valor de R\$200,00, reajustado anualmente de acordo com a legislação vigente, e com base na variação do IPC, ou outro índice que for determinado pelo governo federal, tomando-se por base de cálculo para o reajuste, o último aluguel pago, até completar o prazo estipulado no contrato. O aluguel será devido inteiramente líquido ao Locador ou seu representante legal, correndo por conta dos Locatários as despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como: água, energia elétrica, IPTU, taxa de incêndio, cotas condominiais ordinárias e extraordinárias, e/ou outras taxas ou impostos que vierem a incidir sobre o imóvel. O Locador efetuará os pagamentos competentes das taxas, quota condominial, encargos e do seguro-incêndio, a quem de direito, e cobrará os respectivos valores juntamente com o aluguel relativo ao mês seguinte ao do pagamento. A taxa condominial é vincenda e não dívida vencida, e, portanto, devida no mês em que se der a locação. Fica devidamente acordado entre as partes que no caso de venda, os Locatários terão preferência para adquirir o imóvel locado, devendo se manifestar por escrito, no prazo de 30 dias. O Locador ou seu representante legal, dará conhecimento do negócio por escrito, não cabendo qualquer tipo de indenização. É expressamente vedada toda e qualquer cessão, transferência, empréstimo, arrendamento ou sublocação total ou parcial, ainda que gratuita ou onerosa, eventual ou temporária. A averbação foi feita para os efeitos do item nº 16 do inciso II do artigo 167 e de conformidade com o inciso III do artigo 169 da Lei nº 6015 de 31.12.1973 (redação dada pela Lei nº 8245 de 18.10.1991). O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011.

Manuela

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M8CEE-GDYY3-P6KJPJ-4RUX6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

25/001089



Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, dei busca, extraí e assino.

Rio de Janeiro, 13/02/2025

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230
Emolumentos: **R\$ 102,61**
Fundrat.....: **R\$ 2,05**
Lei 3217.....: **R\$ 20,52**
Fundperj.....: **R\$ 5,13**
Funarpen.....: **R\$ 6,15**
Funperj.....: **R\$ 5,13**
ISS: **R\$ 5,50**
Selo Fisc.....: **R\$ 2,71**
Total.....: **R\$ 149,80**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEWN 85331 MRB



Consulte a validade do selo em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M8CEE-GDYY3-P6KPJ-4RUX6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

